Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022

PR-RMSP/TCF/2208/22

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

INDUSTRIA DE CERAMICA BOA VISTA LTDA

RF	AIIPM	Data	Valor
08591/22	2526359-E	07/12/2022	R$ 260,61 (Reincidente)

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022

PR-RMSP/TCF/2209/22

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

CLINICA VETERINARIA RICARDO LTDA

RF	AIIPM	Data	Valor
08592/22	2526347-E	07/12/2022	R$ 130,31

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022

PR-RMSP/TCF/2210/22

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII

Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.

CLEAR TRANSPORTES LTDA

RF	AIIPM	Data	Valor
08697/22	2526906-A	12/12/2022	R$ 130,31

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022

PR-RMSP/TCR/2211/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II. Condução do Veículo por pessoa não habilitada.

APRC	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
5207-A	13/12/2022	CAD 7872	NILOEDSON SILVA NASCIMENTO TRANSPORTES LTDA

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022

PR-RMSP/TCR/2212/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
57015-A	07/12/2022	FRY 2E37	PAULO ROGERIO FERREIRA GUARULHOS EIRELI - ME

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022

PR-RMSP/TCF/2213/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
57019-C	07/12/2022	HRO 3D84	ALMIR L. DE ARAUJO JUNIOR CONSTRUÇÕES.
57020-C	07/12/2022	GUW 8958	TEOMAX CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022

PR-RMSP/TCR/2214/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II. Condução do Veículo por pessoa não habilitada.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
57021-A	07/12/2022	DAJ 1926	ROSANGELA SILVERIO

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022

PR-RMSP/TCF/2215/022

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
57022-A	08/12/2022	FAU 6A57	JOSÉ EDSON DA SILVA

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022

PR-RMSP/TCF/2216/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
57023-A	08/12/2022	DRI 4C82	ISAIAS JOAQUIM BARBOSA

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022

PR-RMSP/TCF/2217/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
57024-A	08/12/2022	KPU 3I26	CLEAR TRANSPORTES LTDA

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022

PR-RMSP/TCR/2218/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
57026-A	10/12/2022	DBC 7A38	SELMA PEREIRA DA SILVA

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022

PR-RMSP/TCF/2219/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
57027-A	13/12/2022	FXX 4H64	AVANTE TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022

PR-RMSP/TCF/2220/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
57028-D	13/12/2022	CPG 2J26	GABRIEL DE SOUSA CASSIANO 32717312846

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022

PR-RMSP/TCF/2221/22

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII

Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.

METALMS INDUSTRIAL BRASILEIRA DE METAIS LTDA.

RF	AIIPM	Data	Valor
08256/22	2522962-A	22/11/2022	R$ 130,31

Despacho do Supervisor, de 15-12-2022

PR-RMSP/TCR/2222/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56984-D	24/11/2022	LOM 7221	EWERTON SILVA PINTO

Controladoria Geral do Estado

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

Resolução 22/2022, de 15-12-2022

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e apresentação de proposta técnica de plataforma integrada, por meio de um sistema informatizado, para recebimento de manifestações de ouvidoria de todos os Órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, que criou a Controladoria Geral do Estado e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022, que organizou a Controladoria Geral do Estado, criada pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO o Decreto nº 60.399, de 29 de abril de 2014, que dispõe sobre a atividade das Ouvidorias instituídas pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, incumbido de elaborar estudos e apresentar proposta técnica de uma plataforma integrada, por meio de um sistema informatizado, para recebimento de manifestações de ouvidoria de todos os Órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo 1º desta Resolução será composto pelos seguintes servidores, integrantes do quadro de pessoal da CGE:

I – 01 (um) membro do Gabinete, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II – 01 (um) membro da Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público;

III – 01 (um) membro da Coordenadoria de Instrução Processual e Cartorária;

IV – 01 (um) membro da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

V – 01 (um) membro da Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção de Integridade;

§ 1º - Nos impedimentos do servidor a que se refere o inciso I deste artigo a coordenação do grupo de trabalho será exercida pelo servidor designado no inciso II.

§ 2º - A duração do Grupo Trabalho será de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - A participação no grupo de trabalho criado por esta Resolução se efetivará sem prejuízo das atribuições normais de seus membros.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Retificação do D.O.E. de 30/11/2022

Na Resolução CoPI 8348/2022, onde se lê: "O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidadede São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão realizada em 19 de setembro de 2022, pelo Conselho de Pesquisa e Inovação, em sessão realizada em 25 de outubro de 2022 e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 21 de novembro de 2022..." leia-se: "O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão realizada em 19 de setembro de 2022, pelo Conselho de Pesquisa e Inovação, em sessão realizada em 26 de outubro de 2022 e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 21 de novembro de 2022...".

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

Extrato de Convênio

Processo: 22.1.00769.64.2

Espécie: Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional

Convênio: 48220

Partícipes: Universidade de São Paulo (USP), no interesse do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA), e a Shandong Longchang Animal Health Product, China

Objeto: Promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de: 1. intercâmbio de docentes e pesquisadores; 2. elaboração conjunta de projetos de pesquisas; 3. organização conjunta de eventos científicos e culturais; 4. intercâmbio de informações e publicações acadêmicas; 5. intercâmbio de estudantes; 6. intercâmbio de membros de equipe técnico-administrativa; e 7. cursos e disciplinas compartilhados.

Data de Assinatura: 14-12-2022

Vigência: 14-12-2022 a 13-12-2027

Assinam:

Pelo CENA/USP: Ernani Pinto Junior

Pela Shandong Longchang Animal Health Product: Samy Elsaadawy

AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Resumo de acordo

Proc. USP 2022.1.16562.1.5;

Partícipes: Universidade de São Paulo e "The University of Western Australia (UWA)", Austrália;

Objeto: promover a cooperação acadêmica, em áreas de mútuo interesse;

Vigência: de 15/12/2022 a 14/12/2027;

Data da assinatura: 15/12/2022.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

PORTARIA D-EEFE 043/2022 de 15/12/2022.

Dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral para o processo de eleição de representantes discentes da -Graduação na Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo.

(USP 03.1.253.39.6)

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Umberto Cesar Corrêa, no uso de suas atribuições legais e responsabilidades administrativas e considerando o que dispõe o § 4º do artigo 222º do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Artigo 1º – Fica instituída a Comissão Eleitoral do processo de eleição de representantes discentes da Graduação para os colegiados elencados na Portaria D. EEFE 033/2022, de 19/10/2022.

Artigo 2º – Compõe a Comissão Eleitoral o seguinte membro da Congregação:

? Prof. Dr. Carlos Ugrinowitsch

Artigo 3º – Compõe ainda a Comissão Eleitoral o seguinte discente eleito pelos atuais representantes:

? Sr. Marcos Kaue Ferreira de Queiroz

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Umberto Cesar Corrêa

Diretor

Portaria D-EEFE 044/2022, de 15/12/2022

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Esporte da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do (a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Esporte da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo será realizada mediante sistema de chapas, no dia 02 de fevereiro de 2023, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

§ 1º - Também por meio eletrônico de votação e totalização de votos, realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição terá início às 09hs, encerrando-se a votação do primeiro turno às 11hs.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado às 15hs, no mesmo dia, encerrando-se a votação às 16hs.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar no e-mail esporte-eefe@usp.br, no prazo de 03 a 12 de janeiro de 2023, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento. O pedido das inscrições deve ser encaminhado a partir do seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP e ambos os interessados devem estar copiados na mensagem.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por professores titulares e professores associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, até às 15 horas do dia 16 de janeiro de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, devendo ser protocolados pelo e-mail esporte-eefe@usp.br, no prazo de 17 a 26 de janeiro de 2023, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de professores doutores, membros do Conselho do Departamento. O pedido das inscrições deve ser encaminhado a partir do seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP e ambos os interessados devem estar copiados na mensagem.

§ único - O Chefe do Departamento divulgará, até às 15hs do dia 27 de janeiro de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores todos os membros titulares do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento, pelo e-mail esporte-eefe@usp.br, até às 16hs do dia 30 de janeiro de 2023. A comunicação deve ser encaminhada a partir do seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder participar das eleições, por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não participar do primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA ELEIÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º - No dia 01 de fevereiro de 2023, os eleitores receberão em seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP, o endereço do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto, informando o seu respectivo login e senha para a votação.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA ELEIÇÃO

Artigo 8º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral a ser designada pelo Chefe do Departamento, presidida por um docente e mais dois membros, escolhidos entre os integrantes do corpo docente ou administrativo.

Artigo 9º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 10º - A votação será realizada por meio de votação eletrônica.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do candidato a Chefe.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

§ 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA APURAÇÃO

Artigo 11º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, através do sistema eletrônico de votação que contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

§ 1º - O resultado do 1º turno será encaminhado, até às 12hs e o resultado do 2º turno (se houver), até às 17hs, pelo e-mail esporte-eefe@usp.br e será publicado no sítio da EEFE.

Artigo 12 - Logo após a apuração final, o Chefe do Departamento mandará lavrar em ata o resultado da eleição bem como os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Finda a apuração, todo material relativo à eleição será conservado pela Secretaria do Departamento pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 15 - O mandato do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Esporte eleitos será de 12 de fevereiro de 2023 a 11 de fevereiro de 2025.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário. (Processo 2016.1.396.39.4)

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Umberto Cesar Corrêa

Diretor

ESCOLA DE ENFERMAGEM

COMUNICADO

HOMOLOGAÇÃO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DISCENTE – PÓS-GRADUAÇÃO

Homologo o seguinte resultado de eleições discentes de pós-graduação abertas pela Portaria EE 058/2022:

Comissão do Programa de Aperfeiçoamento Profissional em Enfermagem na Atenção Primária em Saúde no Sistema Único de Saúde - MPAPS:

Rebecca Camille Bernardes (Titular) / Antonio Carlos Caideira Seba (Suplente) – 5 (seis) votos - Eleita

Votos nulos: nenhum

Votos em branco: nenhum

Colégio Eleitoral : 35 eleitores, 5 votantes.

O termo inicial do mandato, que será de um ano, passará a vigorar a partir da publicação desse informe no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

Prof.ª Dr.ª Regina Szylit

Diretora

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ATUÁRIA

2º Termo de Aditamento ao contrato nº 04/2018

PROCESSO: 17.1.824.12.5

CONTRATANTE: Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária

CONTRATADA: Sweden Restaurante Ltda.

OBJETO: Concessão de uso de espaço da USP para exploração de lanchonete/restaurante/cafeteria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a modificação do subitem 4.1.1. da cláusula quarta do contrato de concessão nº 04/2018, a fim de que esse passe a ter a seguinte redação:

"4.1.1. O valor da taxa de administração mensal será o equivalente a 6% (seis por cento) sobre o valor do faturamento mensal bruto da concessionária até o término da vigência do contrato, em 17 de março de 2023.

4.1.1.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar à CONCEDENTE, documento assinado pelo Contador, enviado até o segundo dia do mês subsequente à Assistência Financeira da FEA, e confirmado posteriormente com o envio de cópia da DES (Declaração Eletrônica de Serviços) ou declaração acessória equivalente, que demonstre o faturamento mensal bruto, de modo que seja calculado o valor da taxa de administração mensal, nos termos expostos".